



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.net.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 44/2019

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2019. - PROCESSO N.º 66/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CATEJUT CONSULTORIA TÉCNICA S/S LTA ME

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **CATEJUT CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME**, CNPJ N.º 02.974.784/0001-84, com sede à Rua José Paulino, n.º 744, Bairro Paraná, CEP 19.970-000, na cidade de Palmital/SP, representada pelo Senhor **JOSÉ Carlos Romualdo**, portador do RG n.º 5.069.779-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 095.732.758-72, residente domiciliado na Rua José Paulino, n.º 744, Centro, no município de Palmital/SP, CEP 19.970-000, telefone de contato (18) 996755809 (18) 33513651, e-mail zanchettacont@terra.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de Serviços de 01 (um) Contador pelo período de 03 (três) meses, como responsável pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Platina.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal, situada na Rua João de Souza Martins, n.º 550 – Centro, no município de Platina/SP.

2.3 O profissional será o responsável por todas as atividades pertinentes ao setor de Contabilidade, respondendo pelo mesmo durante todo o período de vigência do contrato.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa: 041220003.2024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 (três) meses, de 30/10/2019 a 27/01/2020, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo de Dispensa de Licitação n.º 26/2019 – Processo n.º. 66/2019.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 16 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

CATEJUT CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E
TRIBUTÁRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME
JOSÉ CARLOS ROMUALDO
CPF/MF nº 095.732.758-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99

2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21